



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado" para Instituir a "Semana Estadual de Conscientização sobre o Holocausto" no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Holocausto, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 27 de janeiro, data internacional em memória das vítimas do Holocausto.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre o Holocausto tem como objetivos:

- I – promover o conhecimento histórico sobre o Holocausto;
- II – conscientizar a população acerca das consequências da intolerância, discriminação e perseguição;
- III – incentivar o respeito à diversidade religiosa, étnica, cultural e política;
- IV – combater o revisionismo histórico e a disseminação de informações falsas;
- V – fomentar valores de paz, convivência harmônica e dignidade humana.

Art. 3º Durante a semana instituída por esta Lei, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

- I – palestras educativas em escolas, universidades e espaços públicos;
- II – exposições fotográficas e históricas;
- III – exibição de filmes e documentários;
- IV – seminários, debates e apresentações culturais;
- V – disponibilização de acervos históricos e informativos;
- VI – ações educativas itinerantes em diferentes regiões do Estado.

Art. 4º As atividades poderão ser promovidas:

- I – na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC;
- II – em instituições de ensino públicas e privadas;

III – em museus, centros culturais e outros espaços públicos adequados;

IV – em parceria com entidades nacionais e internacionais voltadas à preservação da memória histórica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à implementação e ao fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
Semana Estadual de Conscientização sobre o Holocausto - 27 de
janeiro

..... " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se à elevada apreciação o presente Projeto de Lei que visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a “Semana Estadual de Conscientização sobre o Holocausto”, com o propósito de preservar a memória histórica, promover a educação cidadã e combater todas as formas de discriminação, intolerância e revisionismo

O Holocausto representa um dos períodos mais sombrios da história da humanidade, marcado pela perseguição sistemática e extermínio de milhões de pessoas, especialmente judeus, por motivos étnicos, religiosos e políticos. A lembrança desses fatos não se limita ao passado, pois suas consequências e lições permanecem atuais, exigindo constante vigilância da sociedade.

A proposta busca fomentar, especialmente entre as novas gerações, o conhecimento histórico fundamentado, por meio de atividades educativas como palestras, exposições, exibição de filmes, acervos fotográficos e ações culturais. Trata-se de uma iniciativa que fortalece valores como respeito, dignidade humana, liberdade religiosa e convivência pacífica entre diferentes.

Além disso, o projeto reforça o compromisso do Estado de Santa Catarina com a promoção da verdade histórica e com o combate a narrativas distorcidas ou revisionista, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, consciente e plural.

Destaca-se, ainda, a possibilidade de cooperação institucional com entidades nacionais e internacionais, inclusive com organizações dedicadas à preservação da memória do Holocausto, ampliando o alcance e a qualidade das ações propostas.

Diante disso, a presente iniciativa se mostra de relevante interesse público e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da educação e da promoção dos direitos humanos.

Certo de que a causa é de interesse público, conto com a sensibilidade dos Pares para a sua aprovação.

Deputado Marcos Da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
22/04/2026, às 11:45.
